

DECRETO N.º 3.781
DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO
PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 258 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 423, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2000, QUE DEFINE A
COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE
ASSISTÊNCIA, DEFENSORIA E
ORIENTAÇÃO JURÍDICA AO CIDADÃO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Considera-se necessitado ou hipossuficiente, para os fins da prestação de assistência jurídica gratuita, o munícipe que auferir renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2.º Somente terão direito aos benefícios da assistência jurídica gratuita as pessoas que, comprovadamente, residirem no Município de Santos.

Art. 3.º Os serviços a que se refere o artigo 1.º deste decreto, serão prestados pela Coordenadoria de Assistência, Defensoria e Orientação Jurídica ao Cidadão, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, na forma da lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 17 de agosto de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 17 de agosto de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento